



Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR



PARECER
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	SOLICITA PRORROGAÇÃO DA RESOLUÇÃO NO 021/2022 - COU/UNESPAR, PARA AS REUNIÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES, CONSELHOS INTERMEDIÁRIOS, BÁSICOS E REUNIÕES ADMINISTRATIVAS NOS/DOS CAMPI DA UNESPAR..
Relatoria:	Marcos Dorigão
Protocolo nº:	21.448.024-7
Data:	11/12/2023

1 – Histórico

O processo 21.448.024-7 tem início com o Memorando Nº 076/2023–REITORIA de 08 de dezembro de 2023, oriundo do Gabinete da Reitoria que solicita a prorrogação da Resolução Nº 005/2022 – COU/UNESPAR, com as alterações dadas pela Resolução 021/2022, para o ano de 2024.

Apresenta como anexo na folha 3 a RESOLUÇÃO Nº 005/2022 – COU/UNESPAR ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 021/2022 – COU/UNESPAR.

Foi encaminhada, por despacho na folha 7, à Procuradoria Jurídica da Unespar.

A PROJUR se manifestou por meio de parecer na folha 8 e acrescentou uma Minuta de Resolução com as sugestões de alteração.

Em 11/12/2023 o processo foi encaminhado para parecer da Câmara Administrativa.

2 – Análise

O processo em pauta trata de uma solicitação de alteração da RESOLUÇÃO Nº 005/2022 – COU/UNESPAR ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 021/2022 – COU/UNESPAR, com prorrogação de sua validade de 2023 para 2024.

A discussão sobre uso e aplicabilidade das plataformas virtuais para o trabalho representam um tema da atualidade, e para além das facilidades oferecidas por este formado, existem também diversos complicadores no uso indiscriminado destas formas de interação.



Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR



Sendo assim, para além de recomendar a prorrogação da medida prevista na resolução, seria importante a constituição de comissão para analisar os limites e as possibilidades de utilização destas plataformas e propor uma regulamentação permanente para a UNESPAR.

3 – Parecer

Considerando o exposto, o parecer é favorável à alteração da RESOLUÇÃO Nº 005/2022 – COU/UNESPAR ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 021/2022 – COU/UNESPAR, com prorrogação de sua validade de 2023 para 2024 e recomenda a constituição de comissão para analisar os limites e as possibilidades de utilização destas plataformas e propor uma regulamentação permanente para a UNESPAR.

Prof. Dr. Marcos Dorigão